

## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 990, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede Direito Real Resolúvel ao RESIDENCIAL CHAMPAGNE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 46, da Lei 2.759, de 28 de dezembro de 2007, e art. 94, I, e 95 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e:

Considerando os pareceres técnicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 3.519/07, favoráveis ao parcelamento, assim como os Relatórios de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança;

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de fechamento do loteamento "Residencial Champagne", com base no art. 25, § 1° e § 2° c/c art. 37 § 5°, ambos da Lei n° 2.759/07, artigo 38, da Lei n° 2.759/2007, cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas;

## **DECRETA**:

Art. 1º Fica concedido Direito Real de Uso Resolúvel à Associação Residencial Champagne, de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.759/2007.

Art. 2° As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2° do artigo 38, da Lei n° 2.759/2007, presentes na planta juntada ao processo administrativo externo, n° 3.519/07, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 3° Fica a Associação Residencial Champagne, beneficiária desta concessão autorizada a utilizar até 5% das áreas verdes constante da planta que instruiu o processo de pedido de fechamento do Loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo § 4°, do artigo 38 da Lei nº. 2.759/2007.

Art. 4° A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previsto no § 3°, do artigo 39, da Lei n°. 2.759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo trinta dias após a outorga do Direito Real de Uso objeto deste Decreto.

Art. 5° Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade do concessionário e solidariamente de todos os proprietários, nos casos do loteamento previstos nos itens II e III, do art. 37, e dos empreendedores, para os loteamentos no inciso I, do art. 37, da Lei n°. 2759/2007, que, após sua implantação passarão para a responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, do mesmo diploma legal.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- Art. 6º Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos, pela Entidade Representativa dos Proprietários dos Lotes, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei nº 2.759/2007.
- Art. 7° Na hipótese de descumprimento do Termo de Compromisso, celebrado em 16 de outubro de 2009, contido no Processo Administrativo n° 3.519/07, celebrado entre o Município e Champagne Empreendimentos Imobiliários Ltda., no prazo previsto, além das penalidades previstas no termo, a Administração Municipal também revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, nos termos do art. 49, da Lei n°. 2.759/2007.
- Art. 8° Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente pelo beneficiado.
- Art. 9° Aplica-se à presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couberem, as demais normas previstas na Lei nº 2759/2007.
- Art. 10 Faz parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 3.519/07 cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos.
  - Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 16 de outubro de 2009.

ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal